
Diligência. CO 21/2021. Proposta Comercial

gelicgoinfra gelicgoinfra <gelicgoinfra@gmail.com>
Para: licitacao@renea.com.br, comercial@renea.com.br

25 de fevereiro de 2022 às 15:53

Prezado licitante,

Em conformidade ao art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 o qual faculta à CPL a possibilidade de promover diligências a fim de esclarecer ou complementar a instrução processual, encaminhamos a presente diligência à empresa Renea Infraestrutura S/A referente ao processo licitatório CO nº 021/2021, com as seguintes observações/solicitações:

1. Enviar o demonstrativo de cálculo dos encargos sociais utilizados pela empresa nas composições dos cursos unitários; e
2. Apresentar o demonstrativo dos preços das horas dos equipamentos.

O prazo para atendimento desta diligência será até quinta-feira (dia 03/03/2022) a partir do envio deste e-mail.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Vilcones Magalhães de Sousa
Técnico de Gestão Governamental
Membro da CPL
Gerência de Licitação
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes
Tel.: (62) 3265-4054

Diligência. CO 21/2021. Proposta Comercial

Licitação Renea <licitacao@renea.com.br>

3 de março de 2022 às 15:22

Para: gelicgoinfra@gmail.com, comercial@renea.com.br

Cc: Paulo Fascina da Silva <paulo.fascina@renea.com.br>

Prezados Senhores, boa tarde.

Em resposta a solicitação do diligenciamento promovido pela CPL afim de esclarecer ou complementar a instrução processual, encaminhamos as informações solicitadas, sendo:

1. Anexo 1: Demonstrativo de encargos sociais.

Esclarecemos que além dos encargos sociais, nos custos unitários de mão de obra apresentados na composição de preços estão contemplados os seguintes itens: seguro de vida, auxílio alimentação, vale transporte, refeições, EPIs, feriados, descanso semanal e exames admissionais.

2. Anexo 2: Demonstrativo de preços horários dos equipamentos.

Conforme solicitado, estamos apresentando detalhamento de custos de equipamentos, operador e diesel, sendo que todos equipamentos pesados e caminhões são de nossa propriedade.

Esclarecemos que alguns equipamentos previstos nas composições da RENEIA, possuem capacidade produtiva superior em relação aos equipamentos previstos nas composições da Goinfra, consequentemente seu custo é superior, entretanto, o preço unitário dos serviços nos quais foram aplicados estes equipamentos estão inferiores aos previstos pela GOINFRA conforme previsto no orçamento sintético do Anexo IV.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Atte.

Marcos Soares da Silva.

RENEA

Dep. Licitação

t. +55 (11) 3018-5800

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2012

5º andar – Cj 51-52

CEP: 01451-000 – São Paulo/SP

www.renea.com.br

De: gelicgoinfra@gmail.com [mailto:gelicgoinfra@gmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 15:54

Para: licitacao@renea.com.br; comercial@renea.com.br

Assunto: Diligência. CO 21/2021. Proposta Comercial

Prezado licitante,

Em conformidade ao art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 o qual faculta à CPL a possibilidade de promover diligências a fim de esclarecer ou complementar a instrução processual, encaminhamos a presente diligência à empresa Renea Infraestrutura S/A referente ao processo licitatório CO nº 021/2021, com as seguintes observações/solicitações:

1. Enviar o demonstrativo de cálculo dos encargos sociais utilizados pela empresa nas composições dos cursos unitários; e
2. Apresentar o demonstrativo dos preços das horas dos equipamentos.

[Citação ocultada]

2 anexos



ANEXO 1 Demonstrativo de Encargos Sociais.pdf

18K



ANEXO 2 Demonstrativo de Preços Horários dos Equipamentos.pdf

429K

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS



		PERCENTUAL
A.1	Previdência Social (INSS) (SE DEVIDO)	20,00%
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	8,00%
A.3	Salário-Educação	2,50%
A.4	Serviço Social da Indústria (Sesi)	1,50%
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00%
A.6	Serviço de Apoio a Pequena e Médio Empresa (Sebrae)	0,60%
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20%
A.8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00%
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	36,80%
B.1	Auxílio-enfermidade	0,60%
B.2	Licença-paternidade	0,25%
B.3	13ª Salário	8,33%
B	Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A	9,18%
C.1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	3,49%
C.2	Férias (indenizadas)	11,11%
C.3	Aviso prévio (indenizado)	8,33%
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	22,93%
D.1	Reincidência de A sobre B	3,38%
D.2	Reincidência de A.2 sobre C.3	0,67%
D	Total das Taxas das reincidências	4,04%
PORCENTAGEM TOTAL		72,96%

CLIENTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA : GO 454, TRECHO: GO 164 / DIVISA GO-MT, SUBTRECHO GO 164 / GO 173, EXTENSÃO: 51,20 KM.
ASSUNTO: DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE EQUIPAMENTOS



RENEA						GOINFRA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CUSTO HORÁRIO EQUIPAMENTO PRÓPRIO	CUSTO DIESEL	CUSTO HORÁRIO DA MÃO DE OBRA (COM ENCARGOS SOCIAIS)	CUSTO PRODUTIVO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CUSTO PRODUTIVO
IE9509	CAMINHÃO ESPARGIDOR, CAP. 6.000L - VOLKSWAGEN - 15180	R\$ 22,14	R\$ 50,28	R\$ 26,14	R\$ 98,56	30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	R\$ 190,40
IE9511	PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS, CAP. 2,70M3 - KOMATSU - WA320	R\$ 31,58	R\$ 81,43	R\$ 34,78	R\$ 147,79	30007	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 950 H OU EQUIVALENTE	R\$ 371,93
IE9514	DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS REBOC., CAP. 600T/H - ROMANELLI - EAR 800	R\$ 1,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,48	30018	DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS REBOCÁVEL	R\$ 10,31
IE9515	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS (2,30M³) - EC360DLP	R\$ 57,26	R\$ 131,16	R\$ 34,78	R\$ 223,20	30057	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	R\$ 231,38
IE9518	GRADE ARADORA - BALDAN - GTCR	R\$ 2,21	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,21	30013	GRADE DE DISCO - 24X24	R\$ 2,94
IE9524	MOTONIVELADORA COM RIPPER TRASEIRO, PESO 17.271KG - CATERPILLAR - 140K	R\$ 43,68	R\$ 71,05	R\$ 35,91	R\$ 150,64	30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	R\$ 207,57
IE9526	RETROESCAVADEIRA / CARREGADEIRA, CAP. 0,77M3 - CATERPILLAR - 416E	R\$ 23,61	R\$ 49,19	R\$ 32,23	R\$ 105,03	30008	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CATERPILLAR 416E OU EQUIVALENTE	R\$ 119,55
IE9530	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO , PESO 11,3T LISO - DYNAPAC - CA250	R\$ 25,38	R\$ 71,05	R\$ 32,23	R\$ 128,66	30014	ROLO LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO - CS533 E OU EQUIVALENTE	R\$ 170,80
IE9541	TRATOR DE ESTEIRA - CATERPILLAR - D6T XL	R\$ 51,36	R\$ 138,26	R\$ 34,78	R\$ 224,40	30000	TRATOR ESTEIRAS COM LAMINA - CAT D6 OU EQUIVALENTE	R\$ 217,05
IE9544	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL - VMR-244	R\$ 1,56	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,56	30017	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL	R\$ 8,49
IE9571	CAMINHÃO IRRIGADEIRA, CAP. 15.000L - VOLKSWAGEN - 31.320 CNC CP	R\$ 22,14	R\$ 55,74	R\$ 26,14	R\$ 104,02	30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	R\$ 236,04
IE9577	TRATOR AGRÍCOLA - NEW HOLLAND - TM 135	R\$ 18,89	R\$ 65,58	R\$ 32,23	R\$ 116,70	30005	TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	R\$ 101,14
IE9592	CAMINHÃO CARROCERIA, CAP. 15T - VOLKSWAGEN - 26260	R\$ 12,99	R\$ 38,26	R\$ 26,14	R\$ 77,38	30035	CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15 T	R\$ 229,19
IE9667	CAMINHÃO BASCULANTE, CAP. 14M3 - SCANIA - P310 B6X4 CS	R\$ 22,14	R\$ 109,30	R\$ 26,14	R\$ 157,58	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	R\$ 258,04
IE9681	ROLO COMPACTADOR TANDEM, PESO 10T - DYNAPAC - CC422	R\$ 23,61	R\$ 71,05	R\$ 32,23	R\$ 126,89	30012	ROLO LISO TANDEN - 6/8 T - CA-150 OU EQUIVALENTE	R\$ 112,87
IE9685	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO , PESO 11,3T - DYNAPAC - CA250 PD	R\$ 25,38	R\$ 81,98	R\$ 32,23	R\$ 139,59	30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	R\$ 169,27
IE9127	ESCAVADEIRA C/ ROMPEDOR HIDRÁULICO (1,25 M³) - VOLVO - EC210BLC	R\$ 57,26	R\$ 120,23	R\$ 34,78	R\$ 212,27	30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	R\$ 212,98

Diligência. CO 21/2021. Proposta Comercial

gelicgoinfra gelicgoinfra <gelicgoinfra@gmail.com>

18 de março de 2022 às 09:27

Para: Licitação Renea <licitacao@renea.com.br>

Cc: comercial@renea.com.br, Paulo Fascina da Silva <paulo.fascina@renea.com.br>

Prezado licitante,

Após análise dos demonstrativos das composições dos encargos sociais encaminhados pela concorrente, em atendimento à solicitação feita por essa CPL, retornamos, para ciência e providência, o parecer quanto à regularidade das composições ora discutidas.

Suscitada a se manifestar a procuradoria Setorial desta autarquia elaborou parecer (parecer jurídico Goinfra/PR-PROSET-ANS-18760 Nº 162/2022) sobre a legalidade dos encargos apresentados. Diante do referido opinativo, surgiu a necessidade de solicitar à empresa novos esclarecimentos. Portanto, solicitamos que seja enviado, **no prazo de 1 (um) dia a contar do envio desse e-mail**, manifestação, por parte da empresa, **quanto à regularidade dos cálculos de seus encargos sociais, notadamente em relação aos Grupos B e D** (conforme critério apresentado na própria planilha da empresa), sem prejuízo de, caso queira, manifestar-se também sobre os encargos do Grupo C.

Obs.: segue anexo o parecer supra citado.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

[Citação ocultada]



SEI_GOVERNADORIA - 000028264866 - Parecer Jurídico.pdf
4188K



gelicgoinfra gelicgoinfra <gelicgoinfra@gmail.com>

Diligência. CO 21/2021. Proposta Comercial

Licitação Renea <licitacao@renea.com.br>

18 de março de 2022 às 21:24

Para: gelicgoinfra@gmail.com

Cc: comercial@renea.com.br, Paulo Fascina da Silva <paulo.fascina@renea.com.br>

Prezados Senhores, boa tarde.

Em resposta a solicitação da diligência promovido pela CPL afim de esclarecer ou complementar a instrução processual, encaminhamos anexos nossos esclarecimentos.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Atte.

Marcos Soares da Silva.

RENEA

Dep. Licitação

t.+55 (11)3018-5800

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2012

5º andar – Cj 51-52

CEP: 01451-000 – São Paulo/SP

www.renea.com.br

De: gelicgoinfra@gmail.com [mailto:gelicgoinfra@gmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 18 de março de 2022 09:27

Para: Licitação Renea <licitacao@renea.com.br>

Cc: comercial@renea.com.br; Paulo Fascina da Silva <paulo.fascina@renea.com.br>

[Citação ocultada]

[Citação ocultada]



Resposta GOINFRA.pdf

2739K



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
SETOR DE ANÁLISE DE EDITAL

Processo: 202100036002043

Nome: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Percentual de Encargos Sociais diversos do previsto pela GOINFRA

PARECER JURÍDICO GOINFRA/PR-PROSET-ANS-18760 Nº 162/2022

1. **BREVE RELATO**

1.1. Os autos vieram a esta Setorial através do **DESPACHO Nº 295/2022 - GOINFRA/GI-GELIC-13150** (000028004376). Nele, é informado que a proposta comercial da empresa classificada em primeiro lugar (Renea Infraestrutura S/A.) apresenta, em suas composições de custos unitários para os insumos de mão de obra, encargos sociais de 72,96%, o que diferiria dos 121,83% utilizado pela GOINFRA.

1.2. Foi feita diligência junto à empresa para que ela apresentasse demonstrativo de cálculo dos encargos sociais (000028004138).

1.3. Considerando as explicações da licitante, foi solicitada a esta Setorial manifestação sobre:

- a) a legitimidade da contratada utilizar o percentual de 72,96%, ou se essa previsão de encargos sociais prejudicaria a concorrência;
- b) a correção das alíquotas dos tributos especificados pela contratada.

1.4. É o breve relato.

2. **ASPECTOS GERAIS**

2.1. Na execução de uma obra pública, devem ser considerados os gastos com mão de obra dos trabalhadores que executarão o objeto. Além do gasto com o salário dos trabalhadores, haverá a incidência dos encargos previstos em lei que decorrem da relação de trabalho. Dessa forma, os encargos sociais envolvem os gastos com obrigações sociais (contribuições sociais, FGTS, etc) e despesas referentes ao tempo de trabalho não remunerado (férias, licenças, etc).

2.2. Visto isso, vale dizer que **os encargos sociais previstos em planilha da GOINFRA são apenas referenciais, de modo que servem de comparação com aquele previsto pelo licitante**. Afinal, a proposta do licitante tem que se referir ao real montante de seus preços e composições, ainda que distintos da tabela de referência da GOINFRA. Nesse sentido, inclusive, é a expressa previsão do edital (000025975428):

05.02- As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela GOINFRA terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

2.3. No mesmo sentido:

A identificação da função de planilhas anexas às propostas depende das regras previstas no ato convocatório. Em termos gerais, reputa-se que a **função é meramente auxiliar**, já que os dados constantes das planilhas podem ser superados e ignorados para preservar propostas reputadas como satisfatórias. Nada impede que o ato

2.4. Isso ocorre pois **determinados encargos sociais podem diferir conforme aspectos relacionados à organização/ estrutura interna da empresa (projeção de demissões sem justa causa, férias; porte; etc), bem como aspectos externos relacionados à existência de negociação coletiva em determinado território, por exemplo.** Assim, é compreensível, e até natural, que os valores previstos a título de encargos sociais não guardem exata correlação com o previsto na planilha desta Agência, o que não invalida a proposta.

2.5. Do exposto, percebe-se que **a responsabilidade pelo levantamento real de preços e composições é de exclusiva responsabilidade do licitante**, afinal, apenas ele detém condições de saber a exata incidência dos encargos sociais no objeto a ser executado. Assim, **se a licitante consegue executar o objeto com esse percentual de encargos, não há motivos para obstar a proposta. Essa situação não parece violar o princípio da competitividade em licitações públicas.** É dizer: desde que sejam previstos todos os encargos sociais em conformidade com a lei, o contratado pode aproveitar tal situação de menor oneração para ofertar melhores preços. Tal conclusão decorre dos primados constitucionais da ordem econômica da livre iniciativa e da livre concorrência (art. 170 da CRFB/88).

2.6. Entretanto, **há situações em que há irregularidades tão notórias na composição dos encargos sociais que permitiriam seu questionamento mais incisivo por parte da Administração Pública.**

2.7. **Com base nessa premissa, entende-se que a GOINFRA pode e deve verificar a aparente regularidade dos encargos sociais estipulados pela contratada da seguinte forma:**

a) verificação comparativa dos encargos previstos pela licitante com aqueles estipulados pela GOINFRA (ou por outros estudos de referência sobre a matéria), a fim de verificar se houve a previsão de todos os encargos em tese exigíveis;

b) a existência, em tese, da alíquota prevista para os tributos arrolados.

2.8. O item "a" se justifica com base na cláusula 05.07 do edital (000025975428), que dispõe que "os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços".

2.9. O item "b" se justifica com base no **Acórdão 4740-2009-Segunda Câmara-TCU**, que tem solicitado que órgãos e entidades orientem:

[...] os integrantes de suas Comissões de Licitação para que **examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, classificando tão-somente as propostas que apresentem a correta incidência das alíquotas de tributos e dos encargos sociais.** (Acórdão 4740-2009-Segunda Câmara-TCU)

2.10. No caso, essa análise é ainda mais importante, uma vez que **há relevante discrepância entre o previsto pela Agência (121,83%) e o fixado pelo licitante (72,96%)**, o que leva a uma maior dúvida quanto à correção dos cálculos apresentados. **Tal situação pode gerar um efeito reflexo pernicioso à Administração, qual seja: a inexequibilidade do contrato**, ou seja, o pagamento dos encargos sociais, em valor real superior ao previsto, gerando uma situação de tal modo onerosa ao particular que comprometa a boa execução do contrato.

2.11. Reitera-se, entretanto, que, apesar do entendimento do Tribunal de Contas já mencionado, a exata verificação dos encargos incidentes (e seu quantitativo) é variável conforme diversos fatores, inclusive internos, relativos à própria estrutura da empresa contratada, de modo que a Administração não teria como ter a *certeza* da sua correção. Entende-se que **o que deve ser feito é, então, uma análise de plausibilidade dos encargos sociais projetados pela licitante**, com base na legislação em vigor (contribuições existentes; alíquotas possíveis; encargos trabalhistas obrigatoriamente presentes, etc).

2.12. Portanto, **não competiria à Administração realizar uma análise exauriente dos encargos sociais dispostos pela licitante, uma vez que sua correção dependeria de conhecer a estrutura interna da**

empresa, o que sequer seria factível.

2.13. Nesse sentido:

[...] afigura-se inviável a investigação por parte da Administração Pública sobre a avaliação realizada pelo licitante acerca da extensão da carga tributária.

Cada empresário dispõe de determinada estrutura organizacional e de um planejamento tributário peculiar. Isso se reflete na diversidade dos efeitos da carga tributária. Essas estimativas são realizadas pelo licitante e não cabe à Administração o poder de interferir sobre elas. Não há competência estatal para discutir se os efeitos fiscais coincidirão ou não com a carga fiscal nominal.

[...]

Ressalte-se que a determinação dos encargos trabalhistas pode ser variável em função da estruturação adotada pelo licitante acerca da execução da obra. (Marçal Justen Filho, Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba, n.º 94, dez/2001, p. 996- 1024)

2.14. Com base nessas premissas, será analisada, a seguir, de maneira perfunctória, a planilha de encargos sociais da contratada. Desde já vale relembrar que esta Setorial tem competência apenas para orientar os gestores públicos em relação a questões de ordem jurídica. Nos casos em que a sua atuação resvale em aspectos técnicos de outras áreas, sua análise será não conclusiva, de modo que a verificação exauriente da questão será atribuível ao respectivo órgão competente. Nesse sentido, por exemplo, é o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (que utiliza-se aqui a título de referência):

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

3. COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS PELA CONTRATADA

3.1. Conforme o artigo "Os encargos sociais nos orçamentos da construção civil" (Mendes, André Luiz e Bastos, Patrícia Reis Leitão, R. TCU, Brasília, v. 32, n. 89, jul/set 2001, disponível [aqui](#)), indicado pelo TCU, no Manual "Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas (4. ed., 2015, disponível [aqui](#)), divide-se os encargos sociais em quatro grupos.

3.2. No Grupo A, estão aquelas obrigações que incidem diretamente na folha de pagamentos, dessa forma, compõe esse grupo: a) contribuição previdenciária; b) FGTS; c) Salário-Educação; d) contribuição para o SESI; e) contribuição para o SEBRAE; f) contribuição para o SENAI; g) contribuição para o INCRA; h) e o adicional SAT (seguro-acidente de trabalho).

3.3. Por sua vez, no Grupo B estão valores decorrentes da relação de trabalho, mas que se referem a períodos em que não há a prestação de serviços. Fazem parte do Grupo B, notadamente: a) repouso semanal remunerado e de feriados; b) férias; c) auxílio por incapacidade temporária; d) 13º salário; e) licença paternidade, f) acidente do trabalho; g) faltas justificadas por lei.

3.4. O Grupo C corresponde à incidência dos encargos sociais básicos (Grupo A) sobre os encargos sociais sem a contraprestação de serviços (Grupo B).

3.5. O Grupo D corresponde aos encargos pagos diretamente aos empregados, mas que não são onerados pelos encargos básicos do Grupo A, como, por exemplo, aviso prévio indenizado e férias indenizadas.

3.6. No demonstrativo de encargos sociais da Renea Infraestrutura S/A., houve a troca dos Grupos C e D, o que não gera, aparentemente, nenhuma consequência prática.

3.7. A composição feita para o Grupo A é quase idêntica ao modelo indicado pelo artigo supracitado. A sua carga total fica nos mesmos 36,80%, além disso, para a Contribuição Patronal Previdenciária, foi prevista a alíquota de 20%, o que está conforme o art. 22, I, da Lei 8.212/91. Já em relação ao FGTS, a previsão de uma alíquota de 8% está conforme o art. 15 da lei 8.036/90. A alíquota de

2,5% a título e salário educação está conforme o art. 3º, I, do Decreto 87043/82. A alíquota de 0,20% para a contribuição do INCRA é exatamente a prevista no art. 1º, I, do Decreto-Lei n. 1.1546/70 e o Adicional SAT está conforme o art. 22, II, alínea "c", da Lei 8.212/91. As contribuições para o SESI, SENAI e SEBRAE seguem o modelo dos arts. 30 da Lei 8.036/90, art. 1º da Lei 8.154/90, art. 8º da Lei 8.029/90 e do Decreto-Lei 2.138/86.

3.8. Mas, em relação ao Grupo B, nota-se uma relevante divergência entre ambos. Vale dizer que gera estranheza a não previsão de categorias como: repouso semanal remunerado e em feriados; faltas justificadas por lei; férias e outros encargos com direitos que são de ocorrência certa ou quase certa. Tal ausência gerou, aparentemente, uma desoneração relevante no percentual dos encargos previstos pela licitante. Por exemplo, no artigo supracitado, em diferentes modelagens, verificou-se uma carga de 39,17% a 52,55%, enquanto que a proposta da contratada importa num encargo, no Grupo B, de apenas 9,18%. Parece que o considerável deságio se deve à ausência da previsão de determinados encargos sociais obrigatórios.

3.9. O Grupo C no artigo (correspondente ao Grupo D pela planilha da licitante) é diretamente afetado por eventuais erros no Grupo B. Em outras palavras, a previsão incorreta do Grupo B reflete diretamente nos cálculos do Grupo D (de acordo com o demonstrativo da contratada). A título de exemplo, nos levantamentos do artigo, tal grupo sofreria uma incidência que oscila entre 14,81% e 19,86%, enquanto isso, aqui, a previsão dos encargos sociais para tal grupo foi de 4,04%.

3.10. Por fim, no Grupo D referido no artigo (correspondente ao Grupo C na planilha da licitante), há relativa conformidade entre o encargo social total previsto e o modelo. Todavia, competiria ao setor técnico especializado em cálculos verificar a conformidade do que foi estipulado com as previsões legais relativas à despedida sem justa causa (art. 18, §1º, da Lei 8.036/90), ao aviso prévio indenizado (art. 487, §1º, CLT) e às férias indenizadas (art. 146 a 148 da CLT).

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugere-se que:

- a) a empresa Renea Infraestrutura S/A. seja notificada para se manifestar quanto à regularidade dos cálculos de seus encargos sociais, notadamente em relação aos Grupos B e D (conforme critério da sua própria planilha, de evento 000028004193), sem prejuízo de, se quiser, manifestar-se também sobre os encargos de Grupo C (que equivaleriam ao Grupo D no artigo que foi citado neste opinativo);
- b) caso, da manifestação da contratada, notar-se que os encargos previstos nos Grupos B e D estão evidentemente equivocados, entende-se que a licitante deve ser desclassificada, conforme Acórdão 4740-2009-Segunda Câmara-TCU;
- c) todavia, caso da manifestação da contratada notar-se que os encargos previstos em seus Grupos B e D estão corretos, sugere-se que o setor técnico verifique a correção dos cálculos dos Grupo C (conforme critério da planilha, o que corresponderia ao Grupo D do artigo). Neste caso, mantido o melhor preço, a Renea Infraestrutura S/A. poderá ser contratada.

4.2. Retornem-se os autos à GELIC.

4.3. É o parecer.

SETOR DE ANALISE DE EDITAL DO(A) AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 16 dias do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME RESENDE CHRISTIANO, Procurador (a) do Estado**, em 17/03/2022, às 18:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000028264866 e o código CRC **F263B283**.

SETOR DE ANALISE DE EDITAL
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA 20, S/C - Bairro CONJUNTO
CAIÇARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4043.



Referência: Processo nº 202100036002043



SEI 000028264866